

Propo **Proposições 2019/2023****PROJETO DE LEI Nº 1973/2020**

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LOCAL EXCLUSIVO PARA ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE CORPO DE DELITO.

Autor(es): Deputado BAGUEIRA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar local destinado ao atendimento exclusivo e prioritário de mulheres vítimas de violência para a realização de exame de corpo de delito.

Art. 2º - Deverá ser assegurado o atendimento humanizado, apropriado e exclusivo, para realização do exame nas crianças e adolescentes vítimas de violência.

Art. 3º - Salvo nas situações emergenciais, o atendimento deverá ser feito em horário diferenciado dos demais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de março de 2020

BAGUEIRA

Deputado Estadual

SOLIDARIEDADE**JUSTIFICATIVA**

Acolher de forma humanizada. Infelizmente essa afirmação nem sempre é praticada em sua real totalidade em órgãos públicos ou privados. Pensando nisso, faz-se necessário a disponibilização de uma área reservada, bem como um atendimento prioritário para mulheres, jovens e idosos quando estes, forem obrigados a realizar os exames de corpo e delito no Instituto Médico Legal (IML).

O objetivo desta destinação é exatamente oferecer a essas pessoas uma maior privacidade, para que não haja demora no atendimento e nem constrangimentos por estarem juntos a outras pessoas, principalmente, aos homens. Um projeto de extrema importância que visa garantir um acolhimento através da discrição no momento dos exames periciais.

Ter um local adequado, com privacidade, é uma forma de evitar que essas pessoas (mulheres, jovens e idosos) não sejam "revitimizadas", pois hoje existe uma exposição desnecessária em um momento constrangedor e frio. Desta forma é preciso um local específico com atendimento separado e humanizado, pois um dos grandes desafios é a articulação e integração dos serviços e do atendimento de forma a evitar o desconforto e, acima de tudo, oferecer o atendimento humanizado e integral. A Humanização deve ser vista como uma das dimensões fundamentais da atenção, não podendo ser entendida apenas como um "programa" a ser aplicado aos diversos serviços, mas como uma política que opere transversalmente em toda a rede. Ao se discutir aspectos para garantir o atendimento

humanizado, é preciso ressaltar o acolhimento como um importante elemento para a qualidade e humanização da atenção. Por acolher, entenda-se o conjunto de medidas, posturas e atitudes dos (as) profissionais que garantam credibilidade e consideração às situações adversas.

Sendo assim, fica mais do que justificada a necessidade de aprovação deste referido projeto que valia levar privacidade e prioridade ao atendimento no IML, oferecendo às mulheres, jovens e idosos proteção e cuidado.

[Legislação Citada](#)

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

Código	20200301973	Autor	BAGUEIRA
Protocolo	14391	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:



Datas:

Entrada	05/03/2020	Despacho	05/03/2020
Publicação	06/03/2020	Republicação	

[Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa dos Direitos da Mulher
- 03.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ [TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1973/2020](#)

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)					
▼ Projeto de Lei									
▼ 20200301973									
 		▼ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LOCAL EXCLUSIVO PARA ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. => 20200301973 => {Constituição e Justiça Defesa dos Direitos da Mulher Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }				06/03/2020		Bagueira	
→		Distribuição => 20200301973 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: CARLOS MINC => Proposição 20200301973 => Parecer: Pela Constitucionalidade com Emenda				05/11/2020			
→		Distribuição => 20200301973 => Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20200301973 => Parecer:							
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			

▲ TOPO